

DANO INDENIZÁVEL POR *OVERSHARENTING*: CONTORNOS ESSENCIAIS À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS GENITORES NA ERA DIGITAL

COMPENSATION FOR *OVERSHARENTING*: REQUIREMENTS FOR DETERMINING PARENTAL LIABILITY IN THE DIGITAL ERA

DÓRIS GHILARDI

Doutora em Direito Universidade do Vale do Itajaí. Professora do Centro de
Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina.
dorisghilardi@gmail.com

ARIANI FOLHARINI BORTOLATTO

Doutoranda pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina.
Professora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina.
arianifb@gmail.com

Recebido em: 31.03.2023
Aprovado em: 30.04.2024

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Infância e Juventude; Digital

RESUMO: O artigo analisa criticamente a responsabilidade civil dos genitores por *Oversharenting*, que se refere à superexposição dos seus filhos no ambiente digital. Primeiro, realiza-se uma abordagem para delimitar o fenômeno, bem como um estudo sobre o conflito de interesses parentais no contexto jurídico brasileiro. Em seguida, volta-se à problemática científica: é possível responsabilizar civilmente os detentores da responsabilidade parental pelos danos experimentados pela criança ou adolescente devido ao "*oversharenting*"? Assim, investigam-se os pressupostos necessários à constituição do dever de reparar, resultando na responsabilidade civil subjetiva por descumprimento dos deveres intrínsecos à responsabilidade parental e na configuração de dano extrapatrimonial. Trata-se de pesquisa realizada por meio

ABSTRACT: The article critically analyzes parental liability for oversharenting, which involves the overexposure of their children in the digital environment. Firstly, it delimits the problem and explores the conflict of parental interests within the Brazilian legal context. It then addresses the scientific issue: can parents be held liable for damages suffered by their children due to oversharenting? The study investigates the requirements for determining fault liability for the breach of parental duties and, in consequence, awarding compensation. This research employs a deductive approach and focuses on the review of literature and legal documents.

do método dedutivo de abordagem e com a utilização de técnicas bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade parental – Privacidade – *Oversharenting* – Responsabilidade civil – Dano extrapatrimonial.

KEYWORDS: Parental liability – Right to privacy – Oversharenting – Tort law – Non-pecuniary damages.

SUMÁRIO: Introdução. 1. O que é *oversharenting*? 2. Tensão entre os interesses parentais e a tutela de direitos. 3. (Im)possibilidade de responsabilização civil e fator de atribuição: objetivo ou subjetivo? 4. Antijuridicidade e suas fronteiras estreitas com a culpabilidade. 5. Dano extrapatrimonial: responsabilidade civil sem dano? 6. Critérios finalísticos: do nexos causal às excludentes de causalidade. Conclusão. Referências bibliográficas. Jurisprudência e Enunciados de Conselhos Deliberativos.

INTRODUÇÃO

Os efeitos pessoais e sociais da era digital têm sido objeto de investigação nas mais diversas áreas científicas. Diante do cenário de incertezas, os pesquisadores lançam-se a amplos debates a respeito da publicização da vida pessoal – a extimidade. Emerge, aí, a noção do *Oversharenting*, compreendido como a superexposição infantoadolescente perpetrada pelos detentores da responsabilidade parental. Esse fenômeno envolve preocupações éticas e de privacidade devido aos efeitos psicológicos subjacentes ao comportamento dos genitores em relação às mídias sociais¹.

Traduzindo força em outros países e ganhando espaço no âmbito jurídico brasileiro, surge a inquietação a respeito da caracterização da responsabilidade parental, do exercício da autonomia existencial e das questões da responsabilidade civil dos genitores pelos danos extrapatrimoniais causados aos filhos. Nessa linha, surge a seguinte problemática científica: é possível responsabilizar civilmente os detentores da responsabilidade parental pelos danos extrapatrimoniais experimentados pela criança ou adolescente resultantes do “*Oversharenting*”?

Para a investigação, o estudo tem como primeiro objetivo contextualizar o fenômeno para além das balizas jurídicas, explorando a sua delimitação sob uma perspectiva transdisciplinar. Em segundo lugar, diante da colisão de interesses parentais, busca-se explorar as normas protetivas infantojuvenis e a extensão de sua aplicabilidade ao fenômeno. Por fim, a pesquisa direciona-se à investigação da responsabilização civil dos

1. Pesquisa fomentada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Em síntese, é imperativo que os responsáveis exerçam seus poderes-deveres parentais com prudência, evitando a exposição excessiva e inadequada dos filhos nas redes sociais e outras plataformas digitais, sob pena de responderem civilmente pelos danos causados. Essa responsabilidade não se limita à mera vigilância, mas exige uma atuação diligente e protetiva em relação aos direitos da criança e do adolescente, salvaguardando sua privacidade, imagem, honra e identidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BITTAR, Carlos A. *reparação civil por danos morais*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. E-book.
- BODIN DE MORAES, Maria Celina; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Descumprimento do art. 229 da Constituição Federal e responsabilidade civil: duas hipóteses de danos morais compensáveis. *Revista de Investigações Constitucionais*. v. 3, n. 3, p. 117-139, set.-dez., 2016. Disponível em: [<https://www.scielo.br/j/rinc/a/QH69bC8NCjBTsg6SCWm3xmM/?format=pdf&lang=pt>]. Acesso em: 18.02.2024.
- BRASIL. *Estratégia brasileira para a transformação digital (E-Digital)*. Brasília: 2018. E-book. Disponível em: [<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/eDigital.pdf>]. Acesso em: 04.01.2023.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Exposição de crianças e adolescentes na internet ocupa quinta posição no ranking de denúncias do Disque 100*. Disponível em: [<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/novembro/exposicao-de-criancas-e-adolescentes-na-internet-ocupa-quinta-posicao-no-ranking-de-denuncias-do-disque-100>]. Acesso em: 09.01.2023.
- BRASIL. *Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids Online Brasil 2021*. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2022. E-book.
- CALVO COSTA, Carlos. *Daño Resarcible*. Buenos Aires: Hammurabi, 2005.
- CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara. A doutrina da tripartição da culpa: uma visão contemporânea. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. v. 4, n. 13, p. 199-229, out.-nov. 2017.
- CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara; CARRÁ, Denise Sá Vieira. Dano *in re ipsa*, responsabilidade civil sem dano e o feitiço de Áquila: ou de como coisas distintas podem coexistir sem se tocar. *Revista Jurídica da FA7*. v. 16, n. 2, p. 115-131, 2019. Disponível em: [<https://doi.org/10.24067/rjfa7;16.2:1181>]. Acesso em: 23.01.2023.
- COLLINS DICTIONARY. *Definition of 'sharenting' in British English*. [s.l.; s.n.], p. 1, Disponível em: [<https://www.collinsdictionary.com/pt/dictionary/english/sharenting>]. Acesso em: 05.01.2023.

- DESTAQUES PSICOLOGIAS DO BRASIL. Depois de polêmica, Justiça determina remoção de todos os vídeos do canal Bel para Meninas. *Psicologias do Brasil*. Brasil: 2020. Disponível em: [https://www.psicologiasdobrasil.com.br/depois-de-polemica-justica-determina-remocao-de-todos-os-videos-do-canal-bel-para-meninas/]. Acesso em: 16.01.2023.
- DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados*. 3. ed. São Paulo: Ed. RT, 2021.
- EISENSTEIN, Evelyn et al. *Guia prático de atualização*. Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital, 2021. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22969c-GPA-_SemAbusos_MaisSaude.pdf]. Acesso em: 05.01.2023.
- FONTANELLA, Patrícia. *Abuso do direito e sua concretização no direito de família*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2017.
- HALL, Holly Kathleen. *Oversharenting: Is It Really Your Story to Tell?* *Journal of Marshall Journal of Information Technology & Privacy Law*. v. 33, n. 3, p. 121-142, 2018.
- HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Pressupostos, elementos e limites do dever de indenizar por abandono afetivo. IBDFAM. Disponível em: [https://ibdfam.org.br/artigos/288/Pressuposto,+elementos+e+limites+do+dever++de+indenizar+por+abandono+afetivo]. Acesso em: 19.02.2024.
- INSTITUTO PENSI. Nudes de adolescentes criados por inteligência artificial (IA): o que fazer? Instituto de pesquisa e ensino em saúde infantil, 2023. Disponível em: [https://institutopensi.org.br/nudes-de-adolescentes-criados-por-inteligencia-artificial-ia-o-que-fazer/]. Acesso em: 03.01.2024.
- ITAÚ. *Feliz 2022: com a Alice, que fala palavras difíceis e Fernanda Montenegro*. [Comercial de TV]. *YouTube*, 14.12.2021. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=jj4YFR215ko&ab_channel=PropagandaeM%C3%BAasicabyLalala]. Acesso em: 03.01.2023.
- LEGNANI, Bernardo. Daños en el derecho de familia. *Revista de Derecho*. año XV, n. 30, p. 198, 2016. Disponível em: [http://revistaderecho.um.edu.uy/wp-content/uploads/2017/03/Interior_UM_N30_v4.pdf]. Acesso em: 06.01.2023.
- LÔBO, Paulo. *Direito civil: famílias*. São Paulo: Saraiva, 2023. v. 5. *E-book*.
- MALUF, Carlos Alberto, D. e MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Curso de direito da família*. São Paulo: Saraiva, 2021. *E-book*.
- MEDON, Filipe. *(Over)sharenting: a superexposição da imagem e dos dados pessoais de crianças e adolescentes a partir de casos concretos*. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBD Civil*. v. 31, n. 2, p. 265-298, 2022.
- NOMINET. *Digital footprint of kids*. Reino Unido: 2017. *E-book*. Disponível em: [https://media.nominet.uk/wp-content/uploads/2015/05/Photosharing-Footprint-Infographic.pdf]. Acesso em: 05.01.2023.

- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Convention on the Rights of the Child*: General comment n. 25 (2021) on children's rights in relation to the digital environment. 2021. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRC/C/GC/25&Lang=en]. Acesso em: 05.01.2023.
- PEREIRA, Caio Mário da S. *Responsabilidade civil*. São Paulo: Forense, 2022. *E-book*.
- PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil*: introdução ao direito civil constitucional. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- REIS, Guilherme Henrique Lima; CARNAÚBA, Daniel Amaral. Abuso de direito e responsabilidade por ato ilícito: críticas ao Enunciado 37 da 1.^a Jornada de Direito Civil. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. v. 7, p. 63-94, abr.-jun. 2016.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. Direito ao esquecimento: esquecimento de um direito ou preço da coerência retrospectiva? In: LEWANDOWSKI, Ricardo; TORRES, Heleno; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Orgs.). *Direito, mídia e liberdade de expressão*: custos da democracia. São Paulo: Quartier Latin, 2023.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. *Direito civil contemporâneo*: estatuto epistemológico, Constituição e direitos fundamentais. 3. ed. São Paulo: Forense Universitária, 2023. *E-book*.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. Direitos fundamentais e direitos da personalidade. In: DIAS TOFFOLI, José Antônio (Org.). *30 anos da Constituição brasileira*: democracia, direitos fundamentais e instituições. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- RODOTÁ, Stefano. *A vida na sociedade de vigilância*: a privacidade hoje. Trad. Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- ROSENVALD, Nelson; FALEIROS JR., José Luiz de Moura. A despersonalização da personalidade: reflexões sobre o corpo eletrônico e o artigo 17 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. In: COLOMBO, Cristiano; ENGELMANN, Wilson; FALEIROS JR., José Luiz de Moura (Orgs.). *Tutela jurídica do corpo eletrônico*: novos desafios ao direito digital. São Paulo: Foco, 2022.
- ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de; NETTO, Felipe Peixoto. *Novo tratado de responsabilidade civil*. São Paulo: Saraiva, 2019. *E-book*.
- SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Princípio da reparação integral*: indenização no Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2011.
- SANTORO, Roberto. Entrevistado por SOUZA, Ludmilla. Exposição excessiva de crianças em redes sociais pode causar danos. Pediatras alertam para os perigos desse hábito, o *sharenting*. Agência Brasil, Brasília, 2021. Disponível em: [<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-09/exposicao-excessiva-de-criancas-em-redes-sociais-pode-causar-danos>]. Acesso em: 06.01.2023.
- SARLET, Ingo W. et al. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2023. *E-book*.

- SÊCO, Thaís Fernanda Tenório. Por uma nova hermenêutica do direito da criança e do adolescente. *Civilistica.com*. v. 3, n. 2, p. 1-26, 10.12.2014.
- SILVA, Rafael Peteffi da. Antijuridicidade como requisito da responsabilidade civil extracontratual: amplitude conceitual e mecanismos de aferição. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. v. 18, p. 169-214, 2019.
- STEINBERG, Stacey. *Sharenting and children's privacy in the age of social media with Stacey Steinberg*. SafeToNet Foundation - Safeguarding Podcast, Reino Unido, 2019. Disponível em: [<https://safetonetfoundation.org/2019/12/01/safeguarding-podcast-sharenting-and-childrens-privacy-in-the-age-of-social-media-with-stacey-steinberg/>]. Acesso em: 16.01.2023.
- TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; MULTEDO, Renata Vilela. A responsabilidade dos pais pela exposição excessiva dos filhos menores nas redes sociais: o fenômeno do *sharenting*. In: MATOS, Ana Carla Harmatiuk et al. *Responsabilidade civil e direito de família: o direito de danos na parentalidade e conjugalidade*. Indaiatuba (SP): Foco, 2021. *E-book*.
- VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar. 2013. Disponível em: [<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/38644>]. Acesso em: 06.01.2023.
- VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVA, Rosane Leal da (Orgs.). *A criança e seus direitos: entre violações e desafios*. Porto Alegre: Fi, 2019. *E-book*.
- VERONESE, Josiane Rose Petry; WAGNER, Bianca Louise. *Sharenting: imperioso falar em direito ao esquecimento*. Caruaru (PE): Asces, 2022. *E-book*.
- WE ARE SOCIAL. *Digital 2022: Another year of bumper growth*. [s. l.], 2022. Disponível em: [<https://wearesocial.com/uk/blog/2022/01/digital-2022-another-year-of-bumper-growth-2/>]. Acesso em: 03.01.2023.

JURISPRUDÊNCIA E ENUNCIADOS DE CONSELHOS DELIBERATIVOS

- BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.557.978/DF. 3ª T. Rel. Min. Moura Ribeiro. j. 03.11.2015. *DJe* 17.11.2015.
- BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.579.021/RS. 4ª T. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti. j. 19.10.2017. *DJe* 29.11.2017.
- BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.628.700/MG. 3ª T. Rel. Min.. Ricardo Villas Bôas Cueva. j. 20.02.2018. *DJe* 01.03.2018.
- BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.642.318/MS. 3ª T. Rel. Min.. Nancy Andrighi. j. 07.02.2017. *DJe* 13.02.2017.
- BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.887.697/RJ. 3ª T. Rel. Min. Nancy Andrighi. j. 21.09.2021. *DJe* 23.09.2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1.010.606. Tribunal Pleno. rel. Min. Dias Toffoli. j. 11.03.2021. *DJe* 24.05.2021.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. *Enunciado 691*. Jornada de Direito Civil. Disponível em: [<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/enunciados-aprovados-2022-vf.pdf>]. Acesso em: 16.01.2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. *Enunciado 38*. Disponível em: [<https://ibdfam.org.br/conheca-o-ibdfam/enunciados-ibdfam>]. Acesso em: 16.01.2023.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Civil; Infância e Juventude; Digital

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A proteção de dados pessoais da criança na era digital diante do fenômeno do *(over)sharenting*, de Dennis Verbicaro e Janaina Vieira Homci – RDC 149/99-118; e
- Sharenting comercial e a violação aos direitos da personalidade das crianças: a responsabilização diante do uso indevido de dados pessoais e da publicidade abusiva exploradora de consumidores, por equiparação, hipervulnerabilizados, de Joseane Suzart Lopes da Silva – RDCC 33/123-157.